

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(Requerimento nº

Do Sr. Nilto Tatto)

Requer a criação de Subcomissão Especial destinada a acompanhar os Trabalhos da 24ª conferência anual das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP24) que será realizada nos dias 03 a 14 de dezembro de 2018 na cidade de Katowice, no sul da Polônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 29 II, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja criada no âmbito da CMADS a Subcomissão Especial Externa destinada a acompanhar os Trabalhos da 24ª conferência anual das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP24) que será realizada nos dias 03 a 14 de dezembro de 2018 na cidade de Katowice, no sul da Polônia.

Justificação

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A Polônia já sediou duas conferências anteriores das Partes (COPs) foram elas a COP 14 em Poznań, em 2008, e COP 19 em Varsóvia, em 2013. A Polônia também presidiu a COP 5 em Bonn em 1999. A importância da COP 24 está diretamente ligada ao sucesso da COP 21, que formulou o Acordo de Paris.

Salientamos que a participação do Brasil durante a COP-21 foi decisiva para que houvesse avanços nas propostas do documento Final. Neste contexto destacamos os artigos 4.3, 4.4, 6.4, 9.1 e 9.2 do Acordo de Paris bem como o mecanismo de Desenvolvimento Limpo, MDL, e a promoção do desenvolvimento sustentável. Vejamos o que determinam os dispositivos citados:

4.3. Cada contribuição nacionalmente determinada sucessiva das Partes representará uma progressão além da então vigente contribuição nacionalmente determinada da Parte e reflete a sua maior ambição possível, refletindo suas responsabilidades comuns, porém diferenciadas e	4.4. Os países desenvolvidos Partes deverão continuar assumindo a liderança por meio da realização de metas de redução de emissão absoluta na economia de modo abrangente. Os Assim, devido ao exposto orientamos favoráveis quanto ao mérito da MSG 235 de 2016.
---	---

respectivas capacidades, tendo em conta as diferentes circunstâncias nacionais.	
6.4. Um mecanismo para contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e para apoiar o desenvolvimento sustentável está por este meio estabelecido sob a autoridade e orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris para utilização pelas Partes numa base voluntária. Ele deve ser supervisionado por um organismo designado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris, e terá por objetivo: (a) Promover a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, fomentando Simultaneamente o desenvolvimento sustentável; (b) Incentivar e facilitar a participação na mitigação das emissões de gases de efeito estufa por entidades públicas e privadas autorizadas por uma Parte; (c) Contribuir para a redução dos níveis de emissão na Parte anfitriã, que irá beneficiar de atividades de mitigação, resultando em reduções de emissões que também podem ser utilizadas por outra Parte para cumprir sua contribuição nacionalmente determinada; e (d) Entregar uma mitigação conjunta em emissões globais.	
9.1. Países desenvolvidos Partes devem fornecer recursos financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento Partes no que diz respeito tanto à mitigação quanto à adaptação na continuação das suas obrigações no âmbito da Convenção.	9.2. Outras Partes são encorajadas a fornecer ou continuar fornecendo tal apoio voluntariamente.

É relevante salientar que este acordo reintegra o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e as respectivas capacidades de cada nação, porém o acordo vai além e estabelece o princípio de progressão como parâmetro de conduta internacional no combate à mudança do clima. Observa-se que este princípio se reflete na diferenciação nas obrigações a serem assumidas por países desenvolvidos e países em desenvolvimento que permeia o Acordo de Paris, de forma específica no contexto de cada um de seus dispositivos.

Neste contexto o Brasil apresentou como proposta de Contribuição Nacional Determinada, iNDC, um compromisso de reduzir as emissões de Gases de Efeito

Estufa, GEE, em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de GEE em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para dar consecução a estas metas o país se compromete a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030. Entretanto, com a promulgação da Emenda Constitucional 95 de 2016, que estabeleceu o teto de gastos públicos congelando os recursos do setor público por 20 anos, O Brasil não terá condições orçamentárias para fazer frente aos desafios estabelecidos na sua proposta de iNDC.

A COP 24 deverá tornar real as propostas contidas no Acorde de Paris, em especial no que diz respeito ao financiamento dos países emergentes no cumprimento de suas metas voluntárias. A COP 24 deverá buscar mecanismos bilaterais visando dar consecução ao que determina o Acordo de Paris. Está COP já est[á sendo conhecida como Paris 2.0.

Neste contexto, a CMADS vem acompanhando as edições anteriores destes acordos climáticos, sendo certo que sua participação na COP 24 é de extrema importância para dar consecução as metas nacionais voluntárias de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovar este Requerimento.

Sala das Comissões, em 26 Junho de 2018.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP